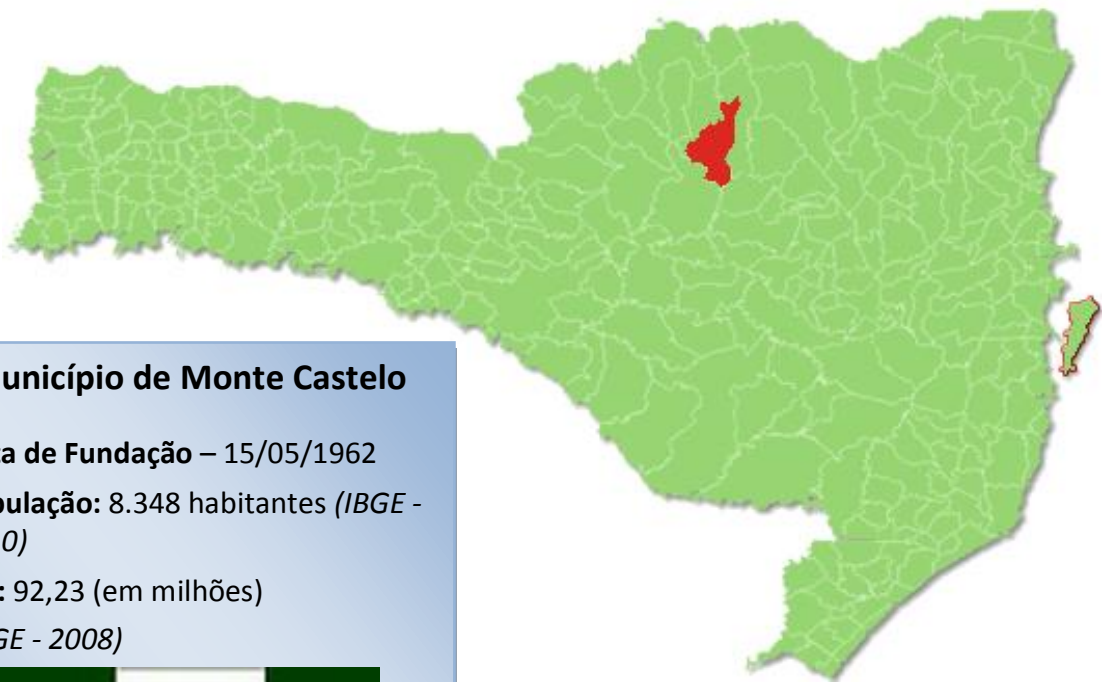




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Monte Castelo

Data de Fundação – 15/05/1962

População: 8.348 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 92,23 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial.....	18
4.2. Análise do resultado financeiro.....	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	22
5.1. Saúde	22
5.2. Ensino.....	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	24
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO CONTROLE INTERNO	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	32
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	34
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	35
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO	38

PROCESSO	PCP 11/00184357
UNIDADE	Município de Monte Castelo
RESPONSÁVEL	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5631/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 04/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4716/2011 de 05/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00184357 (fls. 491 a 525).

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Aldomir Roskamp, no sentido de manifestar-se sobre as restrições apontadas, notadamente sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.227/2011, de 06/10/2011.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Com relação ao item 1.4 da conclusão do Relatório nº 4716/2011, verificou-se uma incorreção na restrição apurada, que também foi revista nesta oportunidade.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

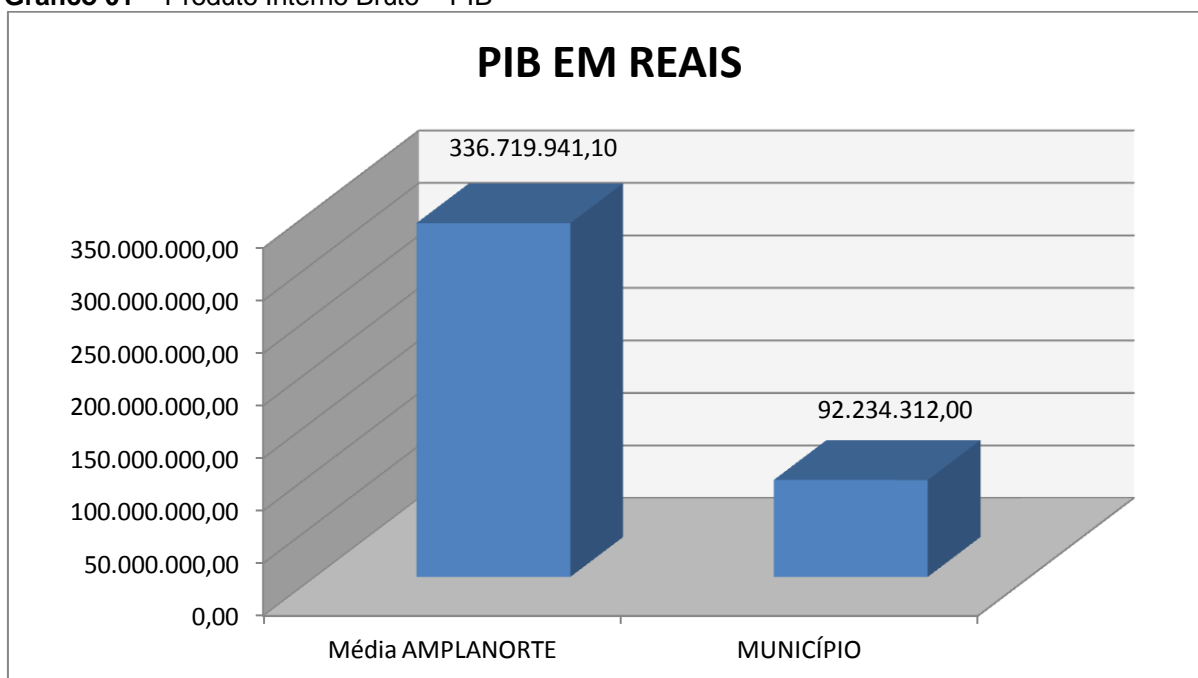
A passagem dos tropeiros que transportavam couro e gado do Rio Grande do Sul para São Paulo deu início ao povoamento da região de Monte Castelo, por volta de 1890. O território pertencia ao Paraná e somente depois da Guerra do Contestado, de 1912 a 1916, é que chegaram imigrantes de diversas

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

etnias - poloneses, italianos, alemães e japoneses -, batizando o local de Rio das Antas. Em 1959, o lugar passou a chamar-se Monte Castelo, em homenagem aos soldados brasileiros que lutaram na batalha do mesmo nome, na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.348² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 92.234.312,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.063,25, considerando uma população estimada em 2008 de 8.337 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

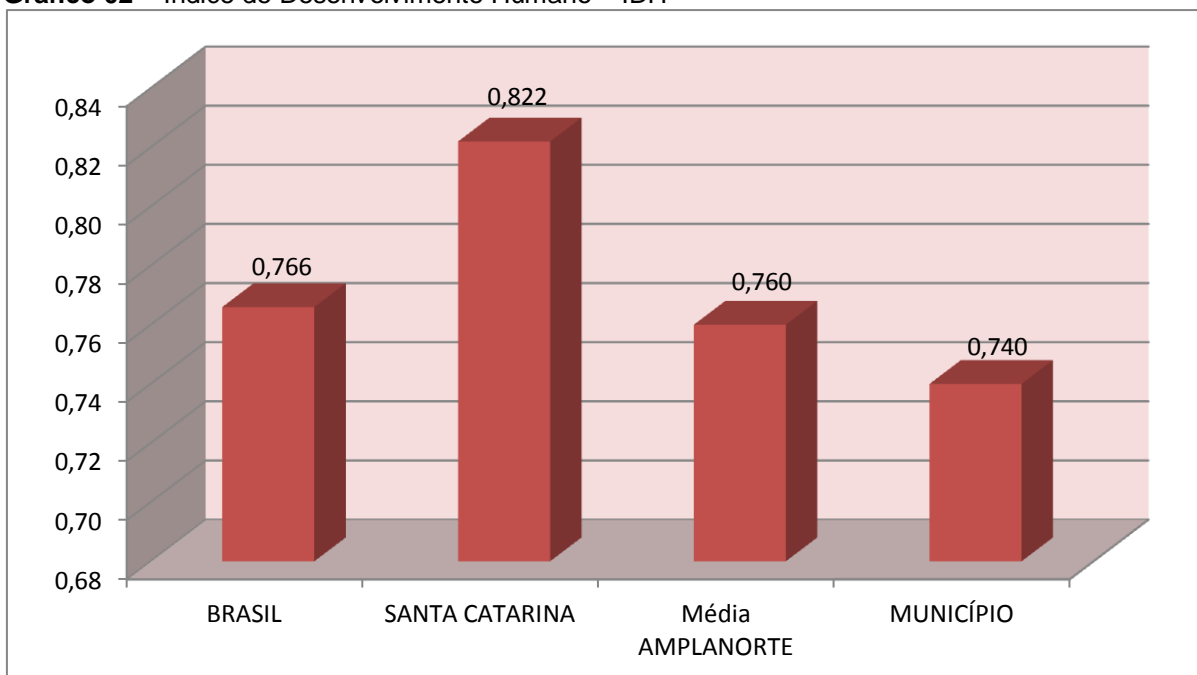
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.340.000,00
PPA	1966	29/05/2009		
LDO	1975	24/08/2009	DESPESA FIXADA	11.340.000,00
LOA	1989	07/12/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.340.000,00	12.245.020,68	107,98
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	20.784.659,40	12.839.855,58	61,78
Déficit de Execução Orçamentária		594.834,90	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 3.721,39 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no **Déficit de execução orçamentária** da ordem de **R\$ 594.834,90**, correspondendo a **4,86%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 594.834,90, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 589.827,11 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 5.007,79.

(Relatório nº 4716/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 1.1 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

Ainda em 31 de dezembro de 2009, a administração municipal firmou o contrato de Repasse N. 316.705-01/2009, com a Caixa Econômica Federal, o qual se refere ao convênio com a União (Ministério da Agricultura), que tinha como objeto a aquisição de 02 (duas) retro-escavadeiras com pás carregadeiras.

Como é de conhecimento público, esta possibilidade representava uma oportunidade ímpar para a comunidade de Monte Castelo, pois o parque de máquinas municipal era praticamente nulo (inexistente) e a demanda por serviços na extensa malha viária municipal era expressiva, dada as características de topografia acidentada e predominância de pequenas propriedades rurais no município.

Também, é de conhecimento público, que quando se trata de contrato de repasse entre esferas de governo, administrados pela Caixa Econômica Federal, esta “manda” literalmente quanto ao que, como e quando a administração municipal deve executar os atos pertinentes. Qualquer ato praticado em desacordo com as determinações da entidade financeira significa a perda dos valores financeiros envolvidos de parte do Município.

A Administração Municipal de Monte Castelo, não podia sob hipótese alguma, colocar em risco o recebimento dos valores pertinentes a este contrato, pois geraria prejuízo ao patrimônio municipal e, de muitíssima maior importância, geraria a situação de desatendimento da sua comunidade já comprovadamente uma das mais carentes do Brasil.

Em 10 de fevereiro de 2010, a CEF determinou que a administração lançasse o competente certame licitatório para a aquisição dos bens, objeto do contrato citado.

Feito isso, em 25 de fevereiro de 2010, recebeu-se da mesma origem a autorização para prosseguir com os trâmites de realização das despesas pertinentes.

Em 17 de maio de 2010, recebeu-se o Ofício n. 0584/2010/REDUR/JV/AG.MAFRA/SC, autorizando a aquisição dos bens objeto, determinando, como condição da primeira parcela, o encaminhamento da nota fiscal, solicitação de liberação, declaração de manutenção e operação dos bens e relatório de execução físico-financeira. No mesmo expediente, determinava-se que a liberação das parcelas seguintes somente ocorreria, se comprovadamente a execução físico-financeira ocorresse, inclusive o empenhamento do valor da contrapartida.

Assim procedeu-se, contudo, até 31 de dezembro de 2010 nenhum centavo foi repassado ao Município.

Este fato representa um valor total de R\$ 497.700,00 ou, praticamente o valor do déficit orçamentário do exercício.

Assim o déficit alegado e efetivamente gerado não tem origem na deliberalidade administrativa de Monte Castelo.

Em primeiro lugar a necessidade impunha a realização das despesas e, segundo lugar, não se podia, desprezar o valor financeiro oriundo da União sob pena de gerar prejuízo expressivo ao patrimônio municipal e a sua comunidade.

Pelo Exposto, resta-nos requerer a compreensão dos fatos, que comprovam a impossibilidade de a administração ter evitado a restrição apontada, rogando-se pela desconsideração da mesma.

Considerações da Instrução:

Visando elucidar a restrição contida neste item, o Responsável justificou que os recursos decorrentes do Convênio firmado com a União, através do Ministério da Agricultura, e que seriam repassados pela Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 390.000,00, não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2010. Todavia, as despesas foram realizadas para aquisição de duas retro-escavadeiras, no valor de R\$ 497.700,00 (a contrapartida da Prefeitura foi de R\$ 107.700,00), pois “a demanda por serviços na extensa malha viária municipal era expressiva, dada as características de topografia acidentada e predominância de pequenas propriedades rurais no município”.

Foram remetidos pelo Responsável, cópia do contrato de repasse de recursos nº 316.705-01/2009 (fls. 535 a 545 dos autos), Termo de Homologação e Adjudicação de processo licitatório (fl. 546), Ofício nº 0246/2010, de 25/02/2010 da Caixa Econômica Federal para a Prefeitura Municipal (fl. 547) e Ofício nº 0584/2010, de 17/05/2010 da CEF para a Prefeitura (fl. 548). Foi remetido ainda, comprovante de repasse pela CEF à Prefeitura no valor de R\$ 390.000,00, realizado em 20/10/2011.

O Déficit Orçamentário foi da ordem de R\$ 594.834,90 e, excluindo-se os recursos que não foram repassados pela Caixa Federal em 2010 (R\$ 390.000,00), o Município permanece incorrendo em déficit, mas a responsabilidade do administrador deve recair sobre o valor de R\$ 204.839,90, que seria o déficit desconsiderando o repasse.

Ante o exposto, mantém-se a restrição apontada em relatório preliminar, com atenuante para o valor de R\$ 390.000,00.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

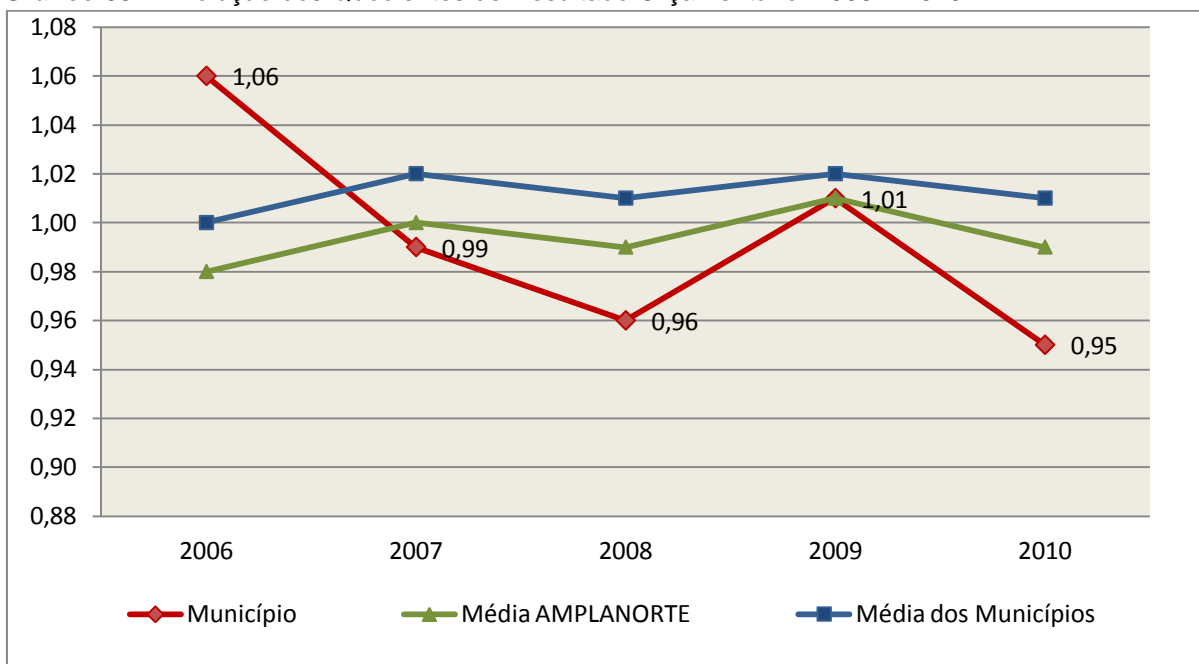
ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	7.915.642,74	8.083.355,11	9.778.514,36	11.289.497,23	12.245.020,68
2	Despesa executada	7.502.535,63	8.184.562,03	10.180.957,46	11.147.315,68	12.839.855,58
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010

Resultado Orçamentário (1÷2)	1,06	0,99	0,96	1,01	0,95
------------------------------	------	------	------	------	------

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.245.020,68**, equivalendo a **107,98%** da receita orçada.

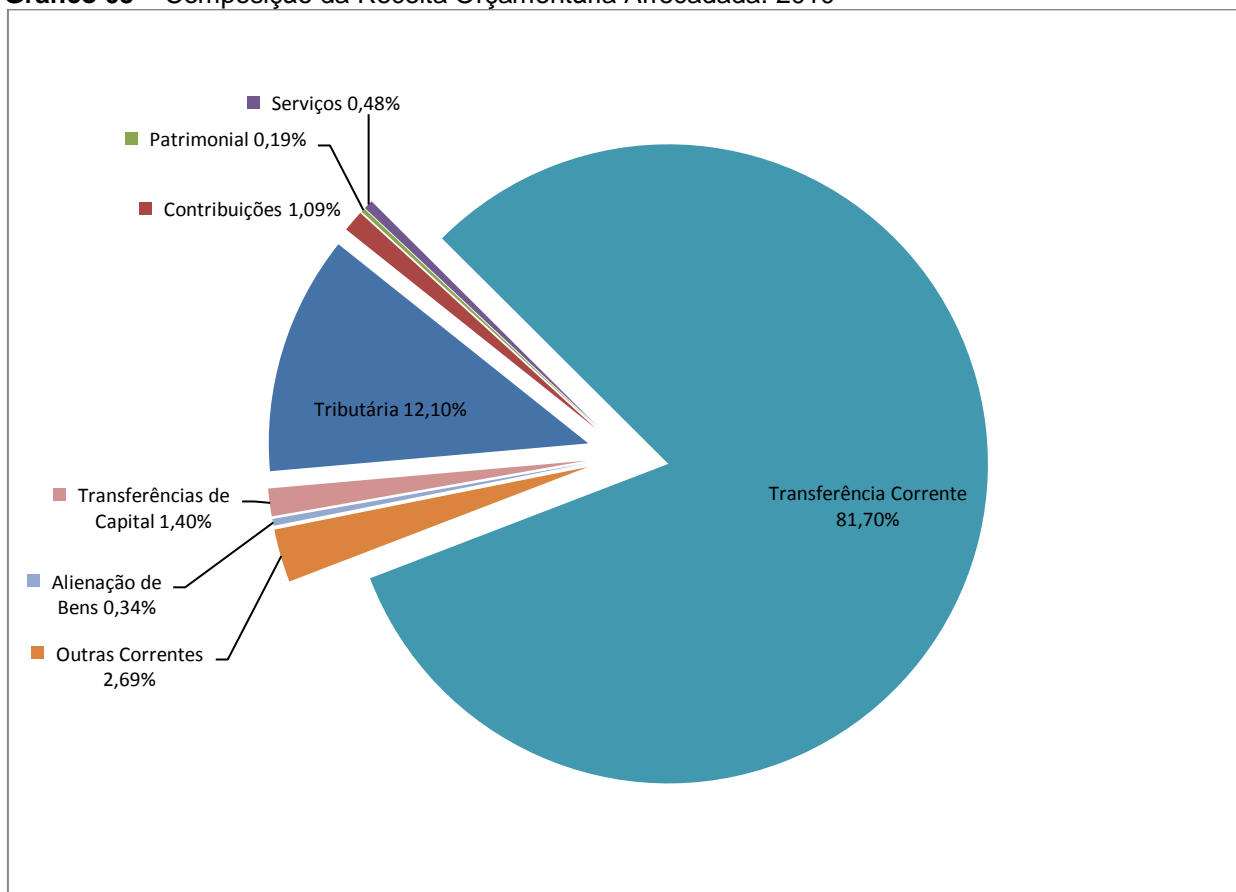
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.183.330,00	1.481.669,71	125,21
Receita de Contribuições	187.000,00	133.237,74	71,25
Receita Patrimonial	58.300,00	23.758,26	40,75
Receita Agropecuária	12.000,00	-	-
Receita de Serviços	27.500,00	58.327,73	212,10
Transferência Corrente	8.141.900,00	10.004.160,99	122,87
Outras Receitas Correntes	201.170,00	329.766,25	163,92
Operações de Crédito	960.000,00	-	-
Alienação de Bens	108.800,00	42.100,00	38,69
Transferências de Capital	460.000,00	172.000,00	37,39
TOTAL DA RECEITA	11.340.000,00	12.245.020,68	107,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

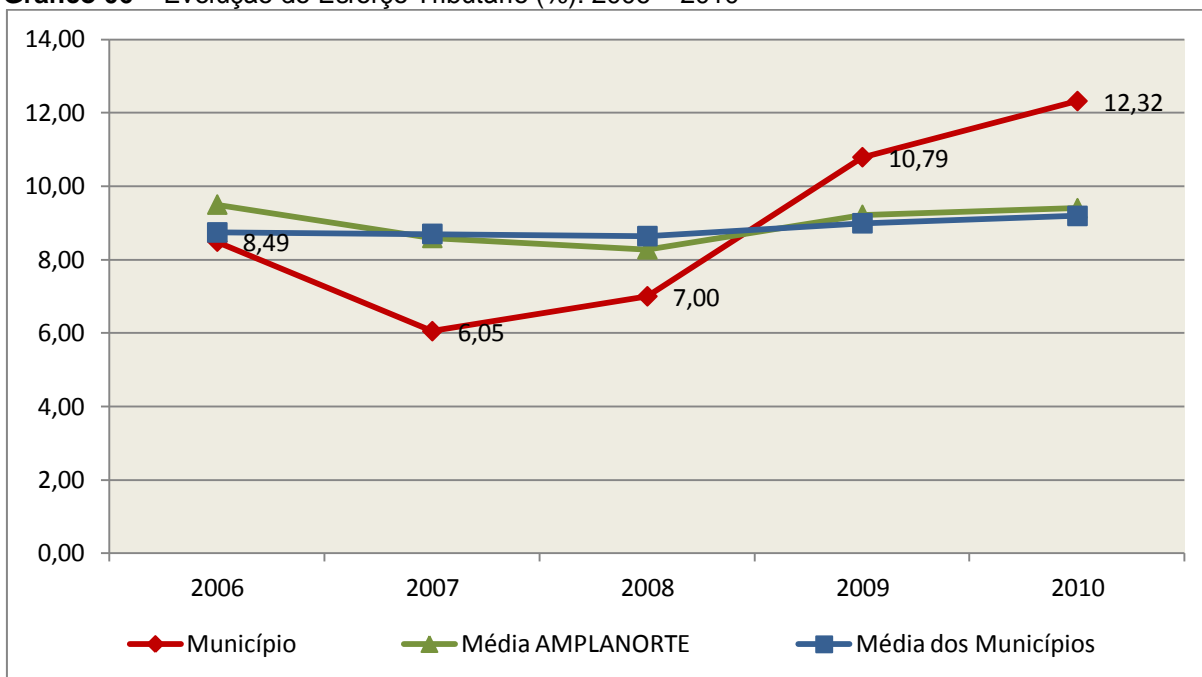


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,70%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

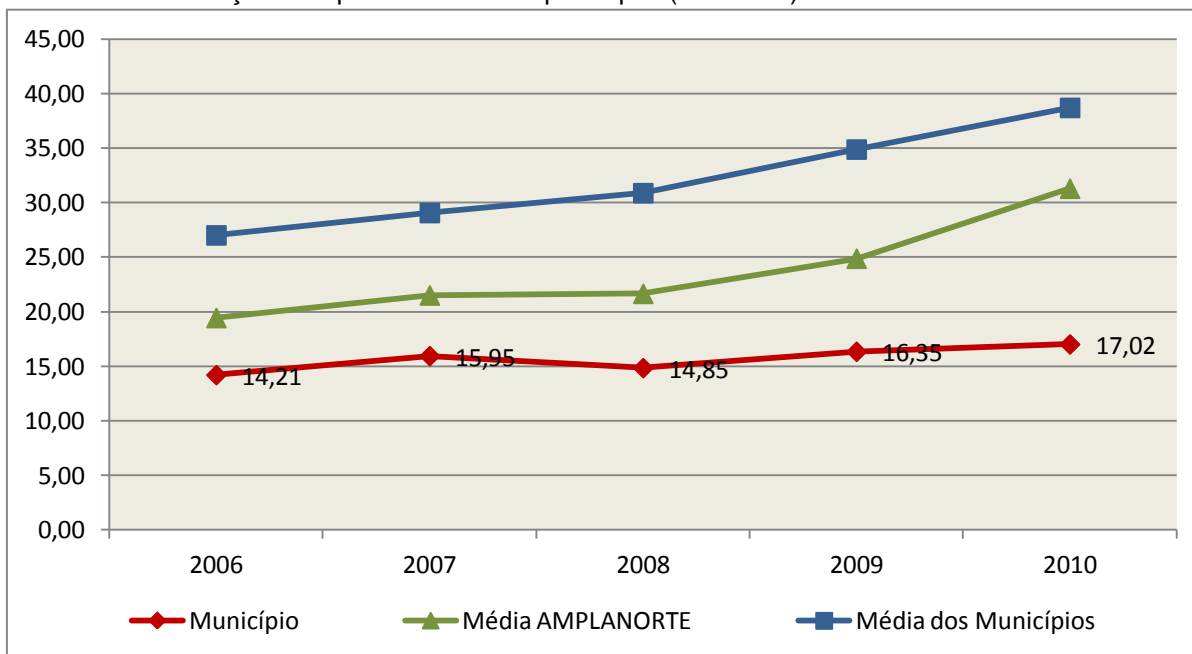


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

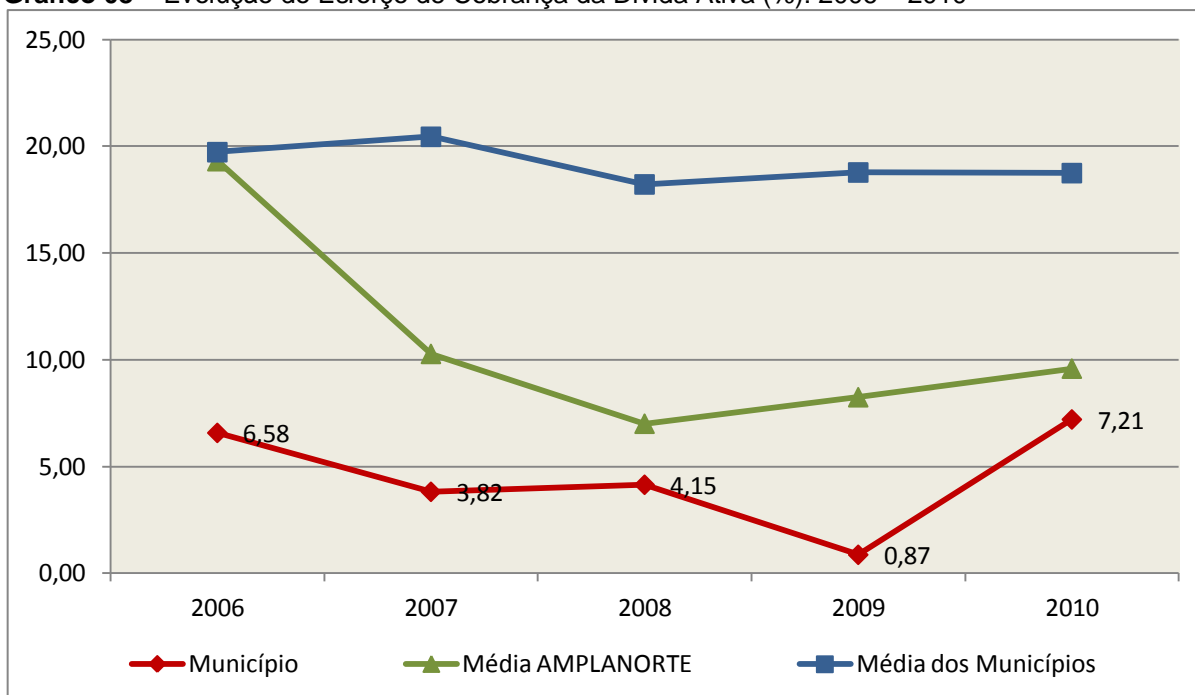
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.493.221,53	190.790,17	48.272,35	0,00	179.774,54	0,00	2.552.509,51

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	500.000,00	477.762,65	95,55
04-Administração	2.533.418,71	2.267.148,68	89,49
08-Assistência Social	551.000,00	426.302,69	77,37
10-Saúde	3.130.000,00	2.785.902,57	89,01
12-Educação	4.342.238,40	3.108.081,66	71,58
13-Cultura	36.000,00	3.470,16	9,64
15-Urbanismo	2.668.628,79	133.956,10	5,02
16-Habituação	200.000,00	81.813,58	40,91
18-Gestão Ambiental	80.000,00	100.856,76	126,07
20-Agricultura	914.500,00	739.763,93	80,89
22-Indústria	2.052.500,00	45.991,59	2,24
24-Comunicações	82.500,00	51.328,50	62,22
26-Transporte	1.887.100,00	1.681.105,00	89,08
27-Desporto e Lazer	110.995,00	400.879,46	361,17
28-Encargos Especiais	550.000,00	535.492,25	97,36
99-Reserva de Contingência	60.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.698.880,90	12.839.855,58	65,18

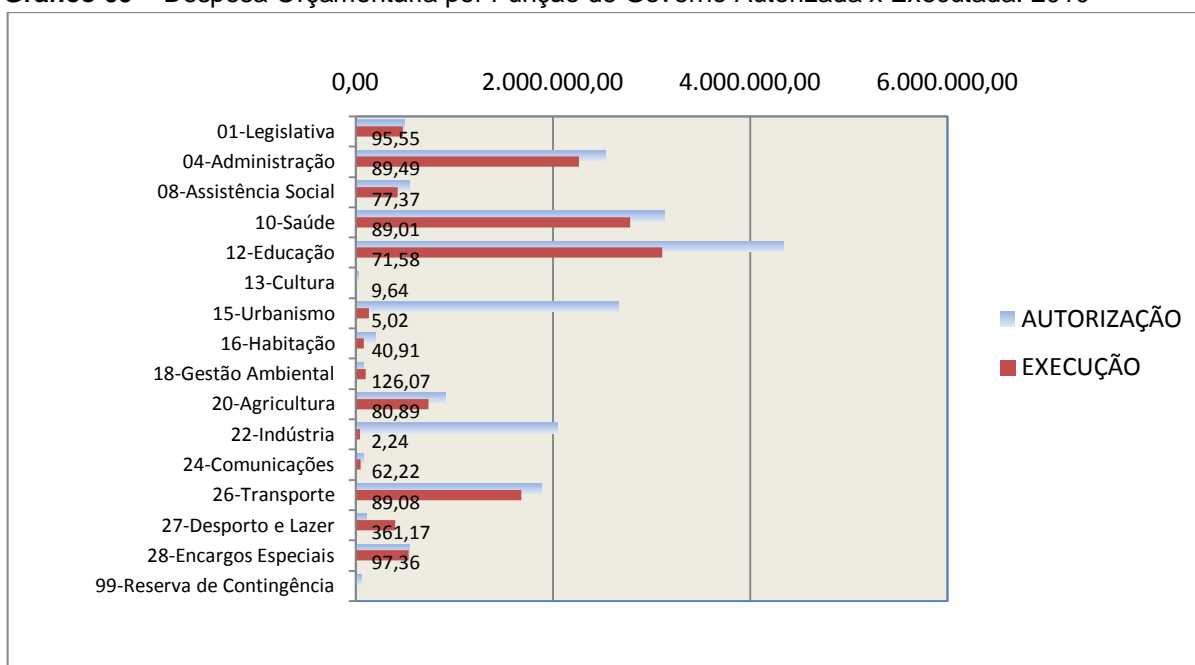
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	254.639,99	306.153,30	330.633,98	407.824,03	477.762,65
04-Administração	1.298.190,89	1.254.589,35	1.463.517,41	2.043.349,25	2.267.148,68
08-Assistência Social	380.750,64	424.053,45	509.639,54	458.433,27	426.302,69
10-Saúde	1.715.170,47	2.135.929,49	2.794.620,87	2.510.238,81	2.785.902,57
12-Educação	1.428.037,77	1.523.281,63	1.895.277,81	2.450.478,15	3.108.081,66
13-Cultura	52.319,13	63.903,70	53.208,80	1.395,00	3.470,16
15-Urbanismo	845.383,99	475.406,68	911.017,35	994.853,21	133.956,10

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
16-Habitação	-	-	-	-	81.813,58
17-Saneamento	2.618,00	916,20	1.972,38	610,00	-
18-Gestão Ambiental	-	-	-	150.000,00	100.856,76
20-Agricultura	149.607,38	179.076,14	150.214,77	166.542,79	739.763,93
22-Indústria	-	74.136,00	-	141.598,25	45.991,59
24-Comunicações	-	-	-	-	51.328,50
26-Transporte	1.144.076,42	1.305.145,32	1.331.718,98	1.348.085,12	1.681.105,00
27-Desporto e Lazer	9.431,30	7.693,12	9.985,37	7.618,76	400.879,46
28-Encargos Especiais	222.309,65	434.277,65	520.938,56	478.884,00	535.492,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.502.535,63	8.184.562,03	9.972.745,82	11.159.910,64	12.839.855,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	142.093,10	1,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.052.464,19	12,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	121.834,53	1,42
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	63.867,16	0,74
Cota do ICMS	2.738.585,74	31,88
Cota-Parte do IPVA	213.813,79	2,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.106,34	0,69
Cota-Parte do FPM	3.927.206,65	45,72
Cota do ITR	79.533,16	0,93
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.696,76	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	159.109,67	1,85
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.782,83	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.590.093,92	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.438.106,75
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.407.186,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.030.920,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	355.204,93	261.337,95	Financeiro	476.371,66	973.618,19
Disponível	354.169,48	257.149,99	Depósitos	71.464,22	53.749,72
Bancos Conta Movimento	26.218,47	73.368,18	Consignações	723,62	-
Bancos Conta Vinculada	327.033,47	183.781,81	Depósitos de Diversas Origens	70.740,60	53.749,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	917,54	-	Restos a Pagar	404.907,44	919.868,47
Realizável	1.035,45	4.187,96	Obrigações a Pagar	404.907,44	919.868,47
Créditos a Receber	1.035,45	4.187,96			
Permanente	9.056.080,52	11.343.879,69	Permanente	1.324.810,78	778.970,17
Créditos	1.126.785,19	1.126.785,19	Dívida Fundada	782.316,18	292.680,15
Devedores - Entidades e Agentes	1.124.317,83	1.124.317,83	Débitos Consolidados	542.494,60	474.685,36
Adiantamentos Concedidos	2.467,36	2.467,36	Dívidas Renegociadas	44.167,71	474.685,36
Dívida Ativa	2.493.221,53	2.552.509,51	Obrigações a Pagar	498.326,89	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	141.040,53	59.538,34	Diversos	-	11.604,66
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.352.181,00	2.492.971,17	Outras Obrigações Exigíveis	-	11.604,66
Realizável a Longo Prazo	18.778,43	18.778,43			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	18.778,43	18.778,43			
Imobilizado	5.417.295,37	7.645.806,56			
Bens Móveis e Imóveis	5.417.295,37	7.645.806,56			
Bens Imóveis	2.459.458,39	3.592.993,57			
Bens Móveis	2.957.836,98	4.052.812,99			
ATIVO REAL	9.411.285,45	11.605.217,64	PASSIVO REAL	1.801.182,44	1.752.588,36
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.610.103,01	9.852.629,28
			Ativo Real Líquido	7.610.103,01	9.852.629,28
TOTAL	9.411.285,45	11.605.217,64	TOTAL	9.411.285,45	11.605.217,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	355.204,93	261.337,95	-93.866,98
Passivo Financeiro	476.371,66	973.618,19	497.246,53
Saldo Patrimonial Financeiro	-121.166,73	-712.280,24	-591.113,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 712.280,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,73** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 591.113,51** passando de um Déficit de **R\$ 121.166,73** para um Déficit de **R\$ 712.280,24**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 795.499,68**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

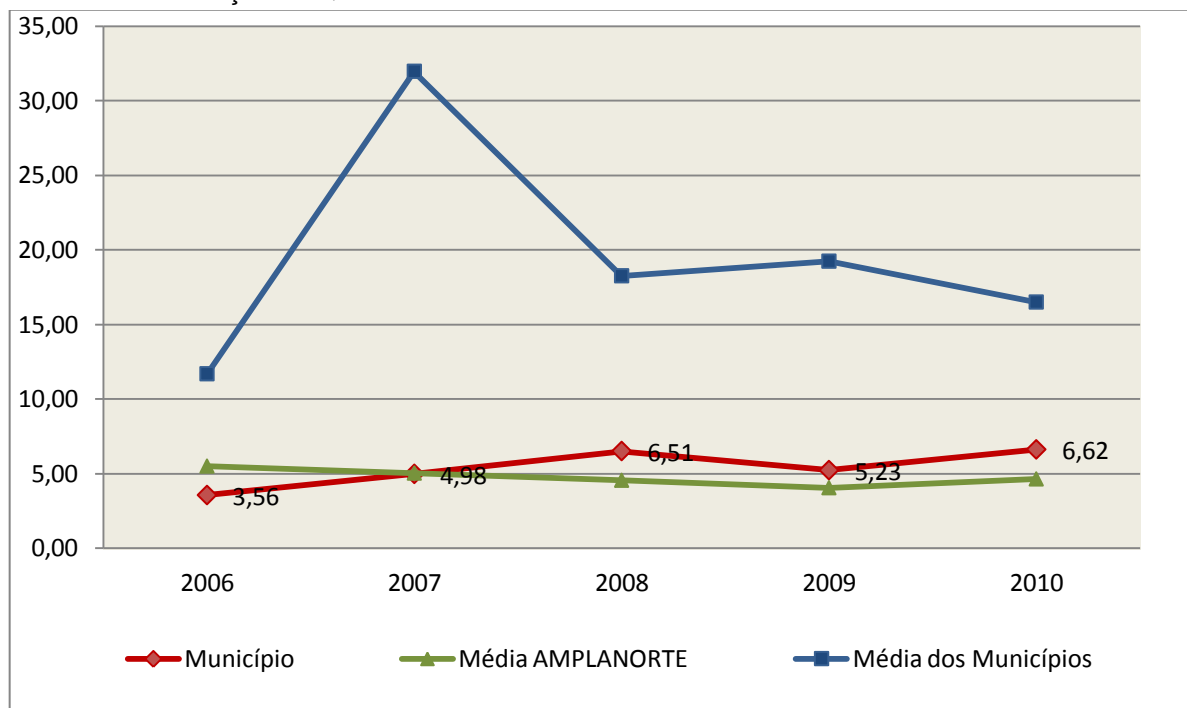
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.502.535,63	8.184.562,03	9.972.745,82	11.159.910,64	12.839.855,58
2 Restos a Pagar	324.576,91	393.765,02	140.844,64	404.907,44	919.868,47
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.839.254,99	1.807.958,02	223.322,64	355.204,93	261.337,95
4 Passivo Financeiro Ajustado	341.271,36	411.073,68	374.552,65	476.371,66	973.618,19
5 Ativo Real	5.596.899,23	6.511.702,98	8.135.233,50	9.411.285,45	11.605.217,64
6 Passivo Real	1.571.261,53	1.306.333,91	1.250.351,54	1.801.182,44	1.752.588,36
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,56	4,98	6,51	5,23	6,62
Situação Financeira (3÷4)	5,39	4,40	0,60	0,75	0,27
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,33	4,81	1,41	3,63	7,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



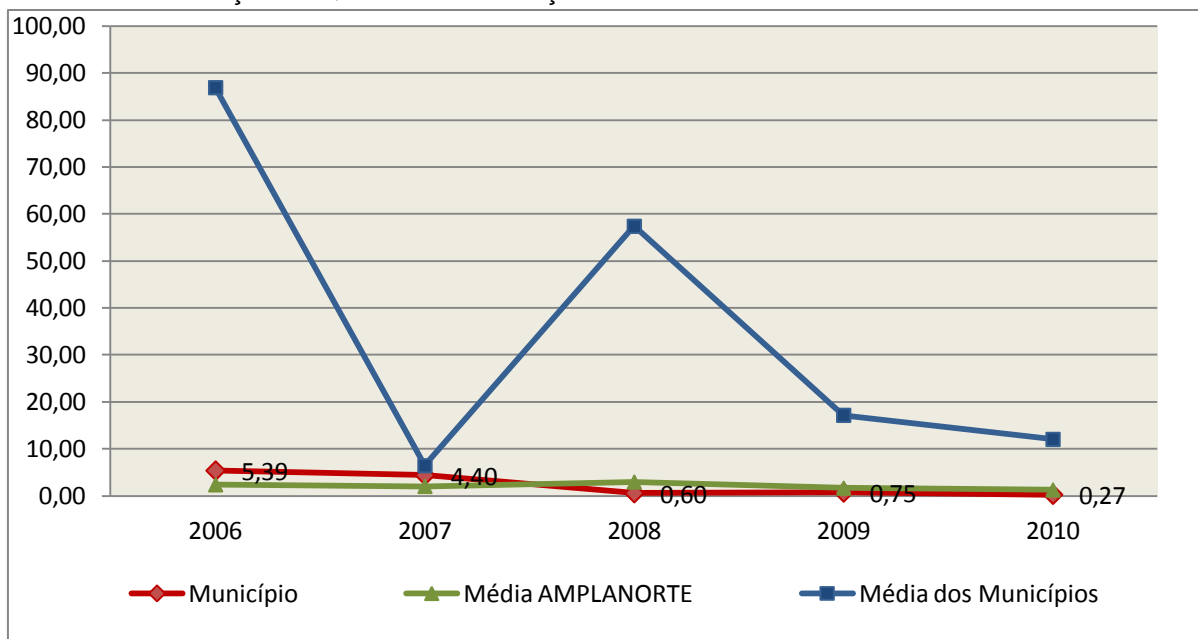
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **6,62** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

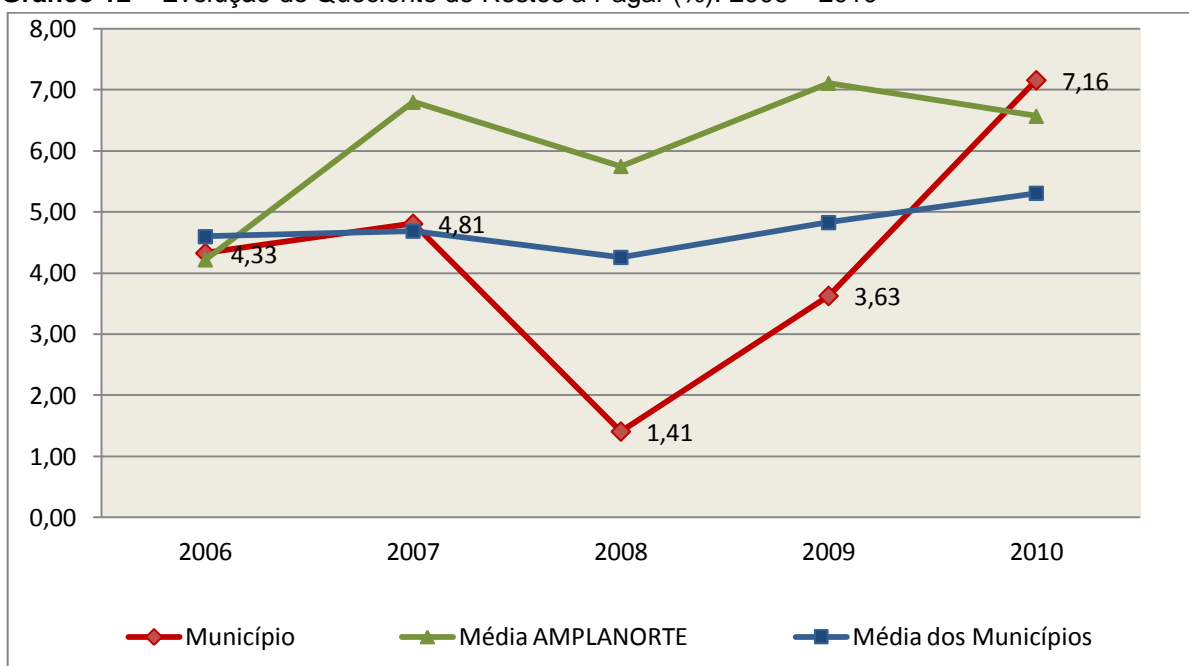
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,27** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,16%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.590.093,92	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.738.465,86	31,88
Atenção Básica (10.301)	2.738.465,86	31,88
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.000.888,17	11,65
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.737.577,69	20,23
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.288.514,09	15,00
Valor Acima do Limite	449.063,60	5,23

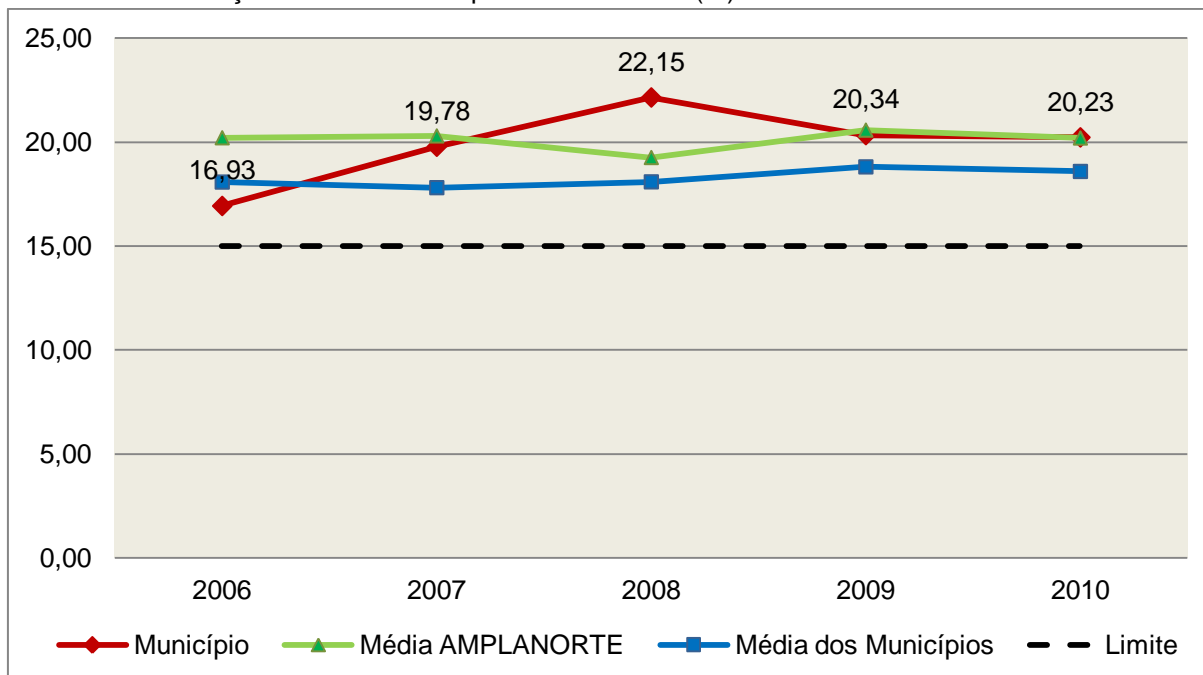
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.737.577,69**, correspondendo a um percentual de **20,23%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

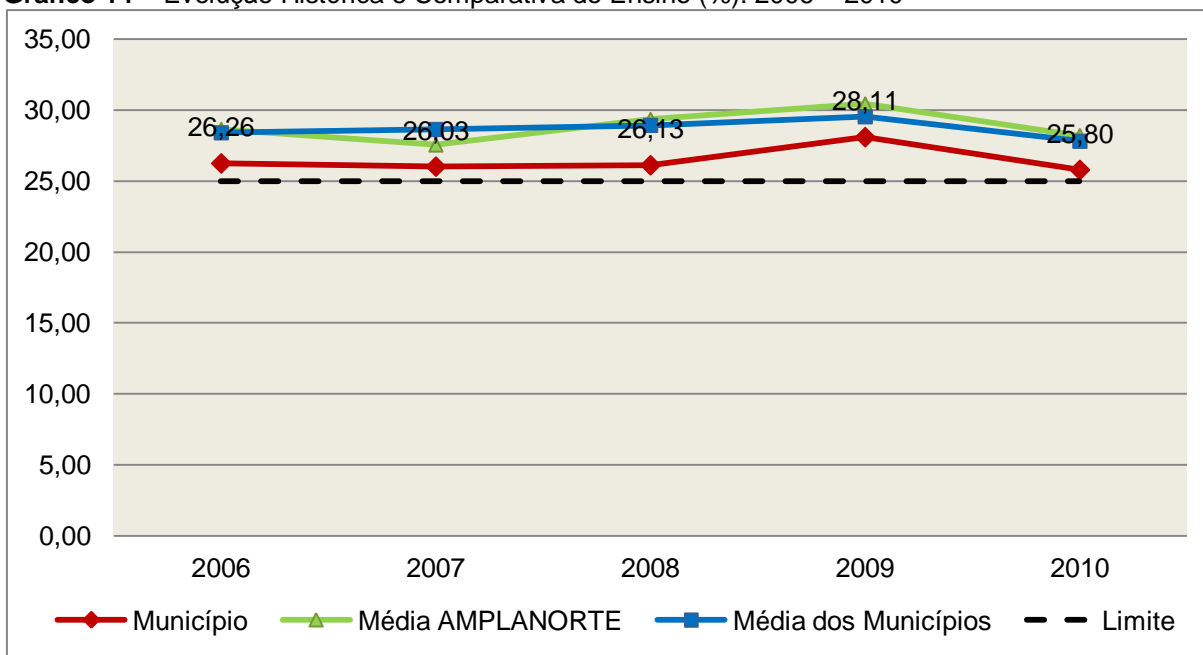
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.590.093,92	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	92.279,74	1,07
Educação Infantil (12.365)	92.279,74	1,07
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.011.321,92	35,06
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	3.011.321,92	35,06
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	576.057,17	6,71
(-) Ganho com FUNDEB	304.177,35	3,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.364,51	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.216.002,63	25,80
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.147.523,48	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	68.479,15	0,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.216.002,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 68.479,15**, representando **0,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Monte Castelo** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

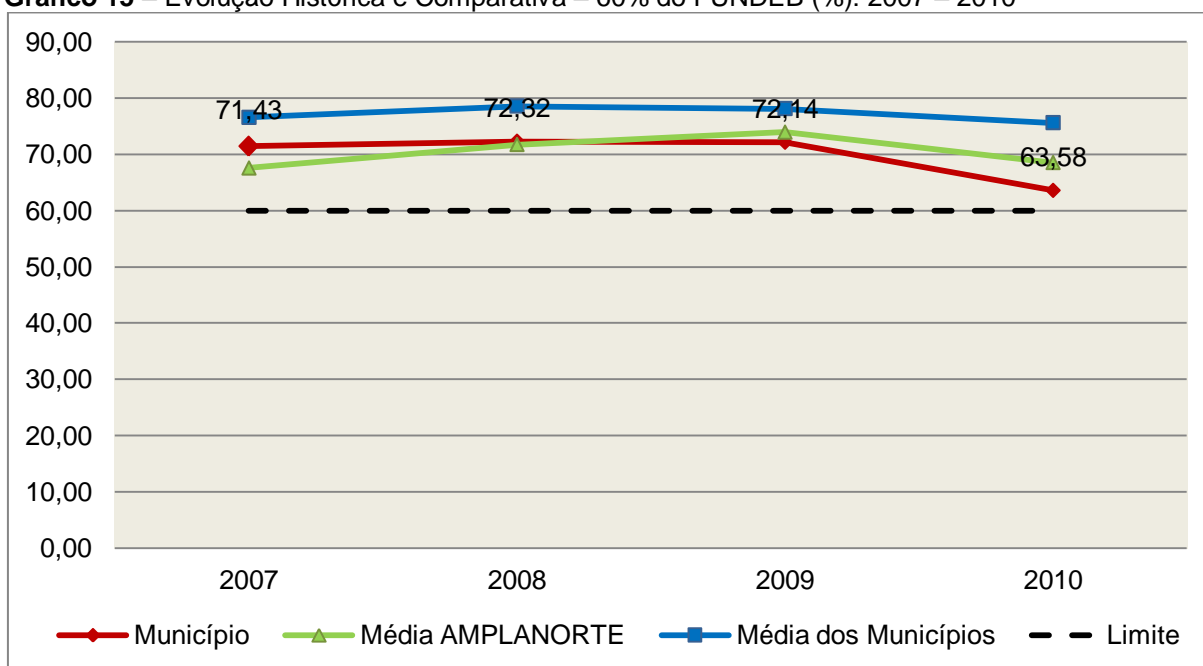
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.711.363,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.364,51
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.718.727,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.031.236,76
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.092.829,91
Valor Acima do Limite	61.593,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.092.829,91**, equivalendo a **63,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

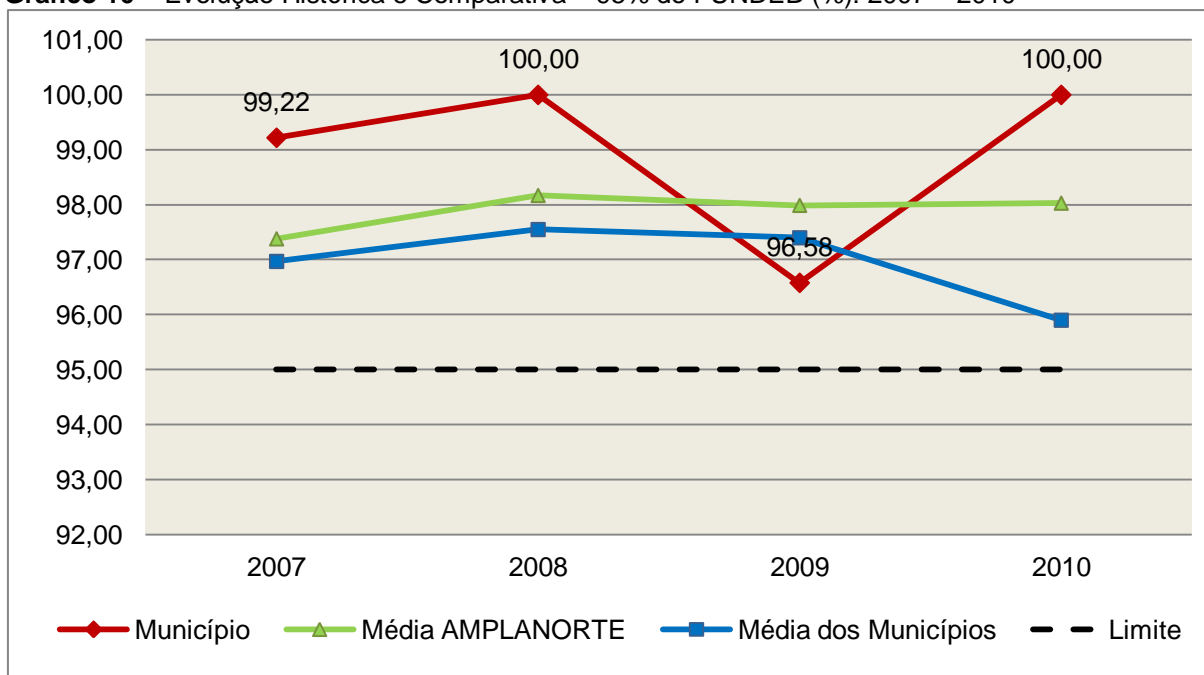
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.718.727,93
95% dos Recursos do FUNDEB	1.632.791,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.718.727,93
Valor Acima do Limite	85.936,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.718.727,93**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 33.764,21, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 4716/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 1.4 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

Em primeiro lugar, requeremos, seja verificado o valor apontado, pois, nossos registros apontam divergência do mesmo. O valor é de R\$ 4.894,49.

Em segundo lugar, por equívoco nosso, não foi providenciada a abertura do crédito adicional apontado, mas as despesas realizadas todas mantiveram estrita relação com a legislação pertinente ao FUNDEB.

Nesse exercício de 2011 o mesmo não se repetiu.

Considerações da Instrução:

O Responsável contesta quanto ao valor de saldo do Fundeb não utilizado em 2009, afirmando que é R\$ 4.894,49. Conforme fl. 33 do relatório nº 3416/2010 o valor referente ao saldo do Fundeb não utilizado em 2009 é de R\$ 33.764,21, (R\$ 43.086,58 relativo a saldo financeiro do Fundeb – R\$ 9.322,37 referente a despesas empenhadas a pagar).

Foi remetido Razão Analítico da Conta do Fundeb apresentando saldo de R\$ 4.894,49 (fl. 552a).

Reanalizando o Razão Analítico da conta Bancos referente ao ano de 2009, verifica-se que a conta do Fundeb apresenta dois registros, o primeiro com saldo devedor de R\$ 43.086,58, o segundo, com saldo credor de R\$ 38.192,09, resultando em saldo devedor de R\$ 4.894,49, confirmado pelo Responsável como saldo da referida conta. (fls. 680 a 682)

Considerando que o saldo da conta do Fundeb em 2009 é de R\$ 4.894,49 e haviam despesas empenhadas a pagar no valor de R\$ 9.322,37, não havia saldo a ser aplicado no 1º trimestre subsequente, razão pela qual se desconsidera a restrição apontada neste item.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

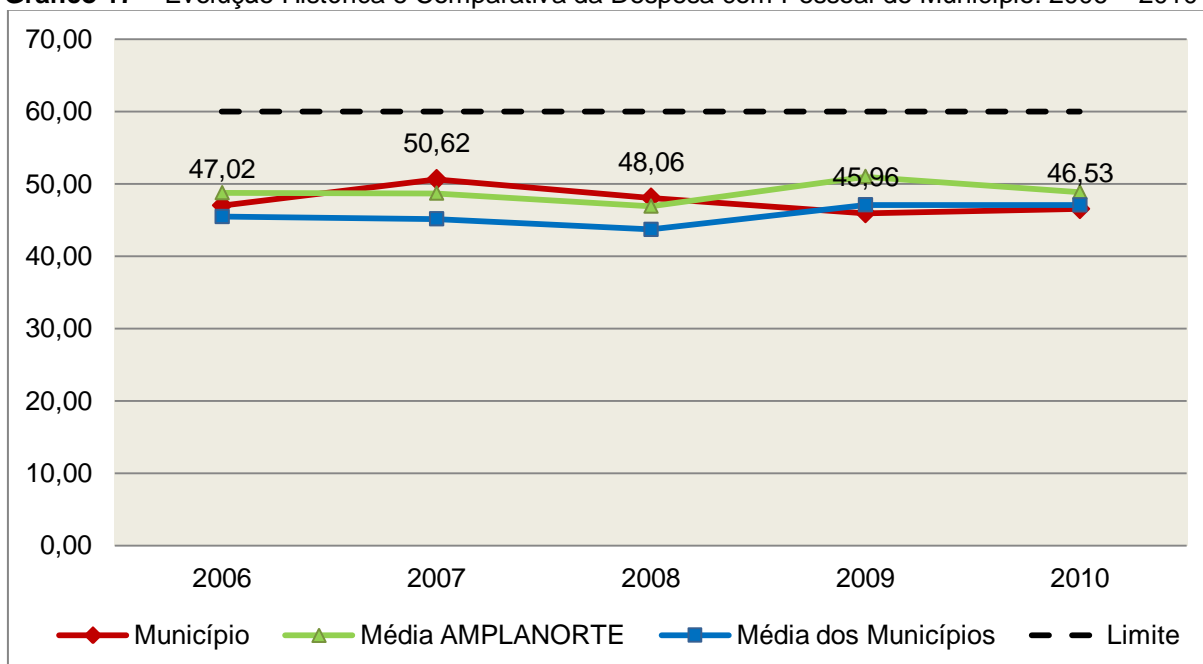
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.030.920,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.218.552,41	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.252.078,93	43,65
Pessoal e Encargos	5.252.078,93	43,65
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.087,27	2,88
Pessoal e Encargos	346.087,27	2,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.598.166,20	46,53
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.620.386,21	13,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

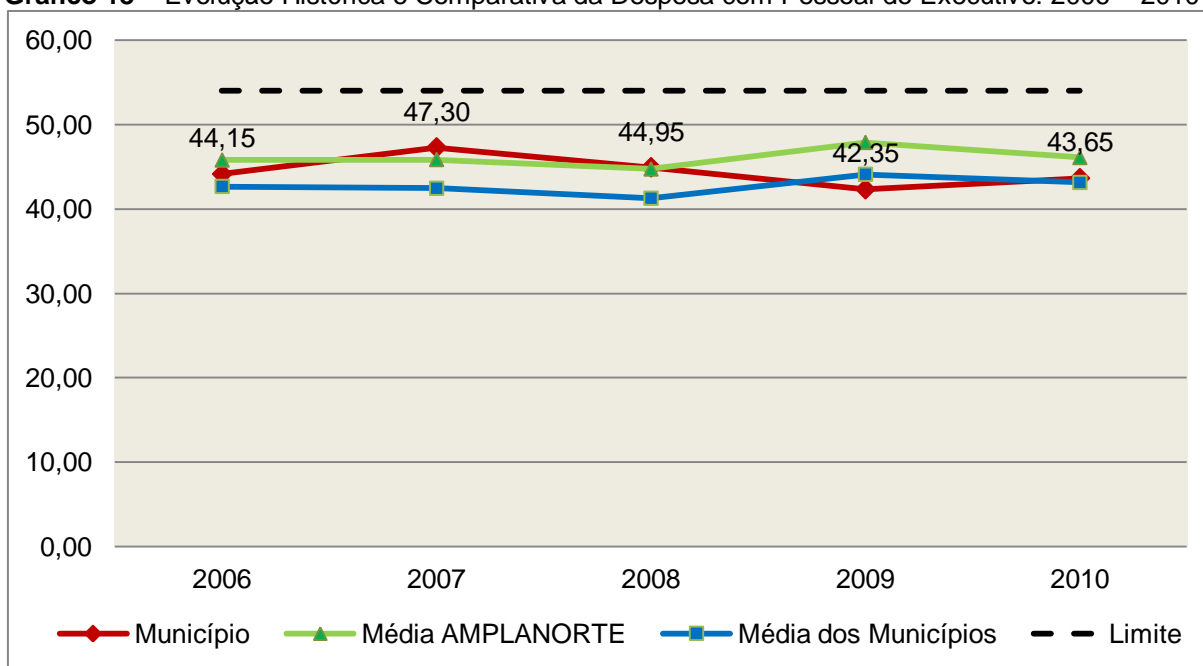
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.030.920,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.496.697,17	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.252.078,93	43,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.252.078,93	43,65
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.244.618,24	10,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

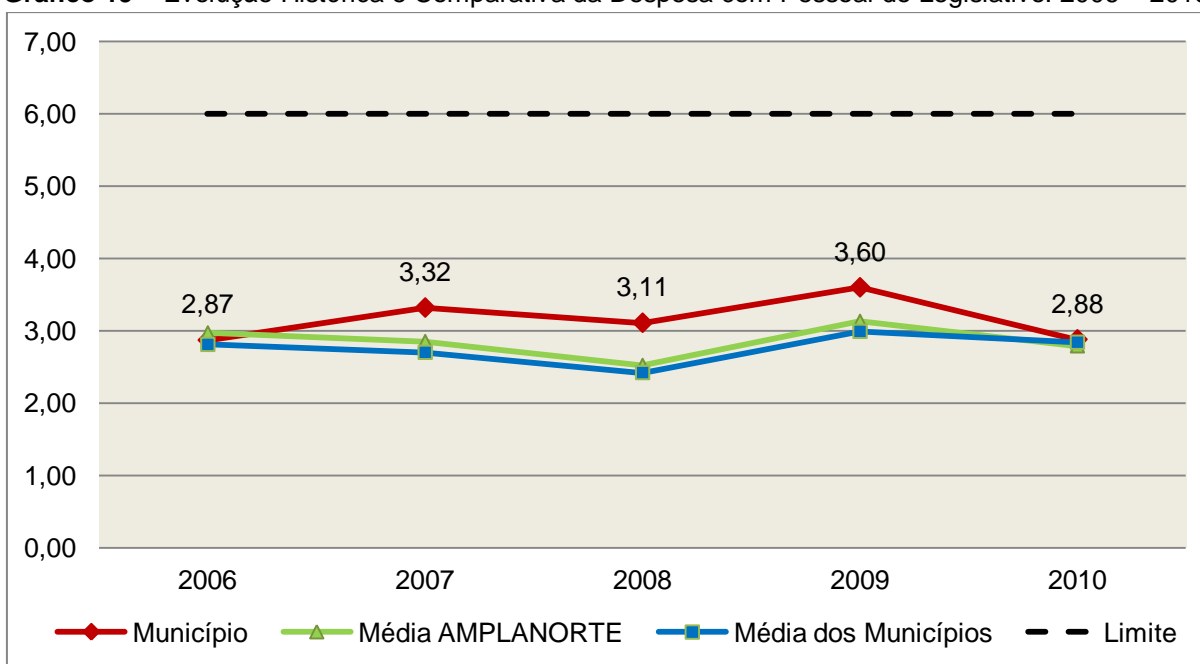
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.030.920,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	721.855,24	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.087,27	2,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.087,27	2,88
Valor Abaixo do Limite (6%)	375.767,97	3,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Monte Castelo, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1753/2003, de 13/10/2003					
RESPONSÁVEL	Luciano S. Mendonça (20/10/09 a 01/04/10) e José Dombrovski (01/04/10 a 31/12/10)			ATO DE NOMEAÇÃO	Port. 717/09 e Port. 294/10 (01/04/10), de 20/10/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	12/04/2010	09/06/2010	05/08/2010	30/09/2010	01/12/2010	03/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Monte Castelo, constata-se que não foram identificadas despesas relativas para a infância e adolescência, à exceção do pagamento de despesas com os Conselheiros Tutelares.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 365 a 370 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 366 a 368.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fl. 365.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.085.778,50**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 20.784.659,40) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 19.698.880,90), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 594.834,90
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 712.280,24
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,23%
4.2) Ensino	25,00%	25,80%
4.3) FUNDEB	60,00%	63,58%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,53%
b) Poder Executivo	54,00%	43,65%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,88%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Monte Castelo**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 594.834,90**, representando **4,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,58** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, **com atenuante para R\$ 390.000,00 de recursos oriundos de convênio com a União, não repassados em 2010** (item 3.1).
- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 712.280,24**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **5,82%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.245.020,68**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,70** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 1.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1).
- 1.4. Divergência, no valor de R\$ 1.085.778,50, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 20.784.659,40) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 19.698.880,90), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).
- 1.5. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/200 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 08/11/2011.

FILOMENA MARLI PEREIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 08/11/2011.

SONIA ENDLER
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Sistema e-Sfinge – Fontes de Recursos 23 e 64, fl. 478 dos autos	1.000.888,17
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.000.888,17

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental – Sistema e-Sfinge – Fontes de Recursos 22, 24 e 62, fls. 479 a 481 dos autos	573.854,06
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – Apêndice 1	2.203,11
Total das deduções das despesas com Educação Básica	576.057,17

APÊNDICE 1

Despesas de exercício anteriores com Educação Básica, inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: |00 |01 |18 |19

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
05/05/2009	990/ 2009	2009	PENHA MAPAS LTDA - ME	1.870,00		501	12	361	1	
14/12/2009	3365/ 2009	2009	JUVENTINO SANTOS SOBRINHO	66,08		501	12	361	1	
30/12/2009	3404/ 2009	2009	JAILSON TURISMO LTDA	267,03		501	12	361	1	

Total Valor Não Processado (R\$): 0,00 de 0,00

Total Valor Processado (R\$): 2.203,11 de 2.203,11

Total Valor Indefinido (R\$): 0,00 de 0,00

Total de Registros: 3 de 3